

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL COMPENSA/RS - ANTECIPADO PRAZO PARA ADESÃO

[Inteiro Teor](#)

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de 4 de abril, o Decreto nº 53.996, que altera um dos prazos de adesão ao programa **COMPENSA/RS**, instituído pelo Decreto nº 53.974 com o objetivo de regulamentar os procedimentos para a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, com precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações.

Conforme informado pelo [Comunicado Técnico nº 14, de 26 de março de 2018](#), era 7 de maio a data limite para a adesão ao COMPENSA/RS na modalidade de quitação, com redução de multa e juros, do débito de ICMS proveniente de lançamento efetuado em virtude do indevido creditamento do valor de precatório para a compensação com o imposto, realizado em guia informativa. **Pelo novo Decreto, a referida data de adesão fica alterada para 27 de abril de 2018.**

Por meio do mesmo Decreto, também foi alterado o disposto no inciso III do art. 13 para corrigir o percentual de redução de juros de 30% para 20%, nos casos de quitação de dívidas de ICMS com compensação de precatório e pagamento realizado com entrada de 10% do valor da dívida, em parcela única, e parcelamento do saldo em até 59 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com valor mínimo não podendo ser inferior a R\$ 100,00.

Igualmente, foi acrescentado o parágrafo único ao art. 18 para introduzir a vedação de utilização dos valores depositados em juízo para o pagamento da entrada correspondente a 10% do valor da dívida.

O Decreto nº 53.974 regulamenta a Lei Estadual nº 15.038/2017, que, conforme informado no [Comunicado Técnico nº 27/2017](#), busca dar cumprimento à atual previsão dos arts. 101 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias (ADCT). Tais artigos determinam que todos os precatórios dos Estados, Distrito Federal e Municípios vencidos na data base de 25.03.2015 deverão ser pagos até 31.12.2020, bem como autoriza a compensação dos precatórios devidos com débitos de natureza tributária ou de outra natureza que tenham sido inscritos na dívida ativa dos Estados.

De acordo com informações da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, a dívida do governo com precatórios atualmente é de cerca de R\$ 12 bilhões. Já a dívida ativa dos contribuintes com o Estado supera a marca de R\$ 43 bilhões, dos quais R\$ 37 bilhões foram inscritos até 25 de março de 2015, período de corte para adesão ao programa.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

O pleito pela compensação de precatórios com débitos em dívida ativa foi objeto de atuação da FIERGS junto à Assembleia Legislativa, e neste processo registramos êxito na melhoria de condições em relação ao projeto original, tais como o parcelamento da entrada e redução dos honorários devidos nas ações judiciais vinculadas à dívida ativa.

Ademais, o mencionado Decreto também possibilita **modalidades especiais de adesão ao COMPENSA/RS para os contribuintes de ICMS** com descontos em juros e multa e pagamento parcelado.

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO COMPENSA/RS

DÉBITO A SER COMPENSADO

- Inscrito em dívida ativa até 25 de março de 2015;
- Poderá ser objeto de compensação até o limite de 85% de seu valor atualizado;
- Não seja objeto, na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou sendo, haja a expressa renúncia;
- Não esteja com a exigibilidade suspensa, exceto na hipótese de parcelamento;
- Parcelas em aberto relativas a parcelamentos anteriores devem estar quitadas até a efetivação da compensação;
- Na hipótese de o débito inscrito em dívida ativa ser objeto de parcelamento em curso, será mantido o valor da parcela para o adimplemento do saldo, assegurando-se ao interessado, por meio de pedido administrativo, requerer a manutenção do número de parcelas anteriormente pactuado, com a consequente redução do valor destas.

PRECATÓRIO

- Seja devido pelo Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações;
- Esteja vencido na data do oferecimento à sua compensação;
- Não sirva de garantia de débito diverso ao indicado para compensação;
- Permitida a utilização de mais de um precatório, desde que seu valor individual não alcance o valor total atualizado passível de ser compensado;
- Admite-se precatório adquirido por cessão formalizada em escritura pública ou particular, comprovada a habilitação nos autos do processo administrativo ou mediante certidão expedida pelo tribunal competente;
- Os honorários advocatícios contratados que estejam inseridos no precatório deverão ser objeto de anuência do advogado habilitado para autorizar a compensação do respectivo valor;
- Não serão admitidos precatórios cuja titularidade seja incerta, ou que, por outro motivo, sejam objeto de controvérsia judicial ou estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal.

COMPENSAÇÃO

- Realizar-se-á entre o valor atualizado do débito inscrito em dívida ativa e o valor líquido atualizado do precatório, entendido como o montante apurado após as retenções legais obrigatórias, como as relativas à

contribuição previdenciária, à contribuição ao IPE-Saúde e ao imposto de renda aferidos em relação ao credor original do título;

- Poderá ser objeto de compensação o débito decorrente de obrigação principal ou acessória;
- Pagamento de 10% do valor atualizado do débito em 03 parcelas, devendo a 1ª parcela ser adimplida juntamente com o pedido de compensação, a 2ª parcela no prazo de 30 dias e a 3ª parcela no prazo de 60 dias, contados do protocolo do pedido de compensação;
- Importa em confissão irretratável do débito;
- Não abrange as despesas processuais e os honorários advocatícios, os quais ficam fixados em 2% independente de arbitramento judicial em percentual superior, incidentes sobre o débito inscrito em dívida ativa, os quais deverão ser pagos ou parcelados em até 30 dias contados da homologação da compensação;
- Exclui, em relação ao quanto efetivamente compensado, quaisquer descontos reduções ou outros benefícios aplicáveis à extinção, à exclusão ou ao parcelamento anteriormente pactuado;
- Compensação em ordem decrescente das parcelas pendentes de pagamento;
- Ficam mantidas as garantias até a quitação integral da dívida;
- Vedada a utilização de valores depositados judicialmente para pagamento da entrada de 10%;
- Ao interessado será oportunizado prazo de cinco dias para formular pedido de reconsideração, sempre que houver decisão de indeferimento do pedido de compensação.

SALDO REMANESCENTE DO DÉBITO

- Deverá ser quitada ou parcelada, de acordo com as regras previstas na legislação vigente, em até 30 dias contados da intimação do devedor acerca do seu montante;
- Assegurada a aplicação ao saldo dos descontos, reduções ou outros benefícios antes pactuados para a dívida;
- Incidem juros de mora e correção monetária pela taxa SELIC, sendo que a falta de pagamento de 03 parcelas consecutivas ou alternadas implicará o vencimento do saldo devedor, sem prejuízo da homologação da compensação.

COMO FAZER A COMPENSAÇÃO

- O contribuinte deverá ir ao setor de precatórios do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e solicitar uma certidão específica para fins de compensação com Dívida Ativa. Tal certidão conterá os dados dos credores originários, das cessões, e os respectivos valores, discriminadamente;
- De posse da certidão, o requerente deverá efetuar a solicitação pelo ambiente eletrônico do e-CAC, para empresas com inscrição estadual na Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul (SEFAZ-RS), ou via acesso público nos serviços do site www.receita.fazenda.rs.gov.br (Débitos e Parcelamentos - Compensação de Precatórios com Dívida Ativa);
- Após o preenchimento dos dados de identificação, dos dados do precatório, da seleção dos débitos a serem compensados, da anexação dos documentos e da confirmação dos dados, o contribuinte deverá imprimir o pedido, bem como a Guia de Arrecadação para pagamento dos 10% (ou da primeira parcela de três);
- Caso opte pelo pagamento parcelado dos 10%, deverá emitir as guias no site e efetuar o pagamento da segunda e terceira parcelas em 30 e 60 dias, respectivamente;

- Após a confirmação do pagamento da inicial, a Procuradoria do Estado iniciará a análise do pedido, das cessões, dos processos judiciais, etc. Tendo sido homologado o pedido de compensação, este será remetido para as áreas competentes da SEFAZ-RS, para baixa do saldo dos créditos, transferências legais, registros contábeis e posterior devolução à Procuradoria do Estado;
- A finalização do processo se dará no TJRS, com o registro dos fatos e baixa dos saldos dos precatórios devidos pelo Estado. Enquanto pendente de análise o pedido, será expedida Certidão de Situação Fiscal Positiva com Efeitos de Negativa para os débitos que dele fizerem parte;
- Após a compensação, o devedor será noticiado para pagar ou parcelar o saldo remanescente no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo e não ocorrendo a regularização da dívida, será expedida Certidão de Situação Fiscal Positiva de Débitos.

2. MODALIDADES ESPECIAIS DE ADESÃO PARA DÉBITOS DE ICMS

Dentro do programa COMPENSA/RS, há também previsão de três modalidades de pagamento de débito de ICMS, já inscrito em dívida ativa, de forma parcelada e com reduções de multa e juros.

MODALIDADE 1 - DÉBITO DE ICMS DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO INDEVIDA COM PRECATÓRIO

- **OBJETO:** Débito de ICMS proveniente de lançamento efetuado em virtude do indevido creditamento do valor de precatório para a compensação com o imposto, realizado em guia informativa;
- **NOVO PRAZO DE ADESÃO:** até 27 de abril de 2018;
- **REDUÇÕES:** Multa reduzida para 25% do valor do ICMS e juros reduzidos em 40%;
- **PAGAMENTO:** Pagamento de 10% do valor do débito já com os descontos e apresentação da proposta de quitação do saldo remanescente com precatório(s). Os 10% podem ser parcelados em até três prestações mensais, devendo a primeira ser adimplida juntamente com o pedido de compensação, a segunda no prazo de 30 dias e a terceira no prazo de 60 dias contados do protocolo do pedido de compensação.

MODALIDADE 2 - DÉBITO DE ICMS INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 25/03/2015 - QUITAÇÃO COM PRECATÓRIO

- **OBJETO:** Créditos tributários de ICM e ICMS, declarados em guia informativa, inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015, para pagamentos com precatório(s).
- **PRAZO DE ADESÃO:** de 16 de abril a 16 de julho de 2018;
- **REDUÇÕES E PAGAMENTO:** Somente reduções nos juros, de:
 - 30%, quando houver a opção pelo pagamento de 15% da dívida em parcela única, juntamente com o pedido de compensação, e a quitação do saldo remanescente mediante a compensação de precatório(s). Sendo verificado, após a compensação, que o valor líquido do(s) precatório(s) homologado(s) e atualizado(s) não atingiu o percentual de 85% por cento da dívida original atualizada,

o requerente será intimado para o pagamento do saldo remanescente em parcela única, no prazo de 30 dias, com redução dos juros em 30%;

- 25%, quando houver a opção pelo pagamento de 10% do valor da dívida em até três prestações mensais, devendo a primeira ser adimplida juntamente com o pedido de compensação, a segunda no prazo de 30 dias e a terceira no prazo de 60 dias contados do protocolo do pedido de compensação. O saldo remanescente após a apresentação do precatório deve ser pago em até 29 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nenhuma delas podendo ser inferior a R\$ 100,00;
- 20%¹, quando houver a opção pelo pagamento de 10% do valor da dívida em até três prestações mensais, devendo a primeira ser adimplida juntamente com o pedido de compensação, a segunda no prazo de 30 dias e a terceira no prazo de 60 dias contados do protocolo do pedido de compensação. O saldo remanescente após a apresentação do precatório deve ser pago em até 59 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nenhuma delas podendo ser inferior a R\$ 100,00.

MODALIDADE 3 - DÉBITO DE ICMS INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 25/03/2015 - QUITAÇÃO EM DINHEIRO

- **OBJETO:** Créditos tributários de ICM e ICMS, declarados em guia informativa, inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015, para pagamento sem precatório.
- **PRAZO DE ADESAO:** de 16 de abril a 16 de julho de 2018;
- **REDUÇÕES E PAGAMENTO:** Somente reduções nos juros, de:
 - 30%, quando houver pagamento em parcela única;
 - 25%, quando houver a opção pelo pagamento de 10% do valor da dívida em parcela única, devendo o saldo remanescente ser pago em até 29 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nenhuma delas podendo ser inferior a R\$ 100,00;
 - 20%, quando houver a opção pelo pagamento de 10% do valor da dívida em parcela única, devendo o saldo remanescente ser pago em até 59 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nenhuma delas podendo ser inferior a R\$ 100,00.
- **CONDIÇÕES:** A adesão aos benefícios previstos neste artigo implica o reconhecimento dos débitos fiscais nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- **CUSTAS E HONORÁRIOS:** o pagamento do débito fiscal não dispensa o recolhimento de custas, emolumentos e demais despesas processuais no prazo fixado pelo juiz da causa. Os honorários advocatícios, devidos na execução fiscal nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, são fixados em 5% do valor do débito atualizado, ainda que tenham sido arbitrados judicialmente em percentual superior, e poderão ser parcelados nas mesmas condições do débito principal;

¹ Percentual alterado pelo Decreto nº 53.996 para 20%. Na publicação original do Decreto nº 53.974 constava erroneamente o percentual de 30%.

- **GARANTIAS:** A garantia da execução poderá ser excepcionalmente dispensada se não houver bens passíveis de penhora, e desde que a situação seja expressamente declarada e comprovada. Ficam mantidas, em qualquer caso, as garantias já existentes nos processos, e caso não comprovada a inexistência de bens, prosseguirão os atos executivos sem que isso implique perda do parcelamento.

A adesão aos benefícios previstos nas modalidades 2 e 3 importa em cancelamento automático dos parcelamentos anteriores, sem prejuízo das garantias anteriormente apresentadas, as quais permanecem vigentes até aquitação dos débitos.

Sendo o que cabia informar no momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.